MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
R E I T O R I A

CONTRATO Nº ___/___

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **XXXXXXXXX**, nos termos a seguir expostos:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa-MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UFV**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXX,** com endereço XXXXXXX, inscrita no XXXXXXXXX, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº XXXXXXXXXXXX, no Contrato XXXXXXXX e no Processo nº XXXXXXX** e na Lei 8.666/1993, no Decreto-Lei nº 9.760/1946, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 9.636/1998 e Decreto 3.725/2001 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação direta da concessionária XXXXXXXXXXX, para prestação de serviço continuado de fornecimento estimado de 385.610 refeições para estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal de Viçosa, Campus Florestal.**

1.2. As demais especificações do serviço encontram-se descritas no **Projeto Básico** do Processo Licitatório n° XXXXXXXXXX**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Projeto Básico, bem como as cláusulas e condições avençadas no contrato;

2.2. Disponibilizar diariamente o cardápio aos usuários;

2.3. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

2.4. Elaborar e programar controles para assegurar a execução do serviço em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, cujos registros devem ser disponibilizados à UFV quando solicitados;

2.5. Manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da unidade, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, conforme legislação e autoridades sanitárias;

2.6. Abastecer os banheiros dos usuários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido antisséptico e álcool 70% para higienização final;

2.7. Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados, de acordo com a Resolução RDC 216/04, de 15.09.2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde. Esses documentos devem estar disponíveis para as auditorias e autoridades sanitárias e serem mantidos em local de fácil acesso e consulta para os funcionários;

2.8. Manter o quadro de funcionários em número e qualificação que proporcione atender satisfatoriamente a produção e distribuição das refeições conforme os critérios especificados neste Projeto Básico, inclusive com um RESPONSÁVEL TÉCNICO NUTRICIONISTA, inscrito no Conselho Regional correspondente, sendo que, se necessário e mediante solicitação da UFV, o número poderá ser ampliado;

2.9. Manter os funcionários em atividade no local, trajando, OBRIGATORIAMENTE, uniforme completo limpo e adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e cortesia no tratamento aos usuários;

2.10. Exigir de seus funcionários exame médico de admissão e periódico, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, apresentando os resultados à UFV;

2.11. Acondicionar o lixo orgânico e inorgânico em sacos plásticos adequados e em recipientes que devem ser mantidos fechados e devidamente higienizados, encaminhando diariamente ao local de coleta;

2.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

2.13. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos a mão de obra utilizada na execução do objeto licitado;

2.14. Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da UFV, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UFV, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

2.16. Manter durante a execução do contrato, as condições de credenciamento, qualificação e regularidades exigidas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em estrita vinculação com o edital e contrato, sob pena de rescisão do contrato;

2.17. Responsabilizar-se pela reposição de talheres e pratos, bem como o fornecimento de todo o material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis necessários para a produção e distribuição das refeições;

2.18. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

2.19. Dedetizar mensalmente, ou quando necessário, os espaços destinados ao Restaurante contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a UFV julgar necessário com empresas que tenham registro e com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

2.20. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com água e energia elétrica, cujos valores corresponderão às indicações constantes dos medidores instalados nos locais; cujas medições serão feitas mensalmente.

2.21. Excepcionalmente, os valores correspondentes às despesas de água e energia elétrica serão descontados da parcela mensal que a UNIVERSIDADE repassará à CONTRATADA.

2.22. Fica a CONTRATADA responsável pelas despesas com taxa de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico, telefone, internet e gás, eximido qualquer ônus para a UFV, referente a essas despesas;

2.23. Responsabilizar-se pelo abastecimento de gêneros alimentícios e outros insumos necessários à produção e à distribuição das refeições;

2.24. A CONTRATADA poderá receber estudantes do curso de nutrição, constituindo-se em campo de estágio curricular para os estudantes deste curso, bem como de cursos em áreas correlatas. O número de estudantes será definido de acordo com as necessidades do Curso e a capacidade de atendimento da empresa;

2.25. Manter a atividade funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é concedido.

2.26. Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da UFV, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

2.27. Apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão contratados para a execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à UNIVERSIDADE.

2.28. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.

2.29. O Concessionário deverá manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, sendo que no período de férias, recessos, greves ou suspensão das atividades acadêmicas, fica facultada a operação com redução de pessoal, em comum acordo com o Gestor do contrato e após consulta à UFV, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que mantiverem suas atividades acadêmicas.

2.30. Instalar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, em quantidade compatível com a demanda e com tecnologia necessária para receber arquivos eletrônicos;

2.31. Manter em dia o pagamento mensal do consumo de energia, água, esgoto e aluguel pela concessão da área da Central, efetuando-o até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

2.32. Estipular a quantidade de funcionários, em número suficiente para atender os usuários da melhor forma possível, oferecendo todos os serviços objeto deste contrato;

2.33. Comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários enquanto durar o contrato;

2.34. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a UNIVERSIDADE isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;

2.35. Restituir o bem cedido, finda a Concessão ou sua prorrogação, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;

2.36. Observar a vedação de utilização das instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação;

2.37. Atender os clientes com comportamento gentil e agradável;

2.38. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UNIVERSIDADE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.39. Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

2.40. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual;

2.41. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

2.42. Permitir a fiscalização acesso as suas dependências para vistoriar a qualidade dos serviços e a segurança dos equipamentos utilizados.

2.43. A CONTRATADA indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.

2.44. É proibido à CONTRATADA utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;

2.45. As dimensões dos mobiliários a serem utilizados, assim como sua distribuição e distâncias deverão atender à ABNT NBR 9050/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

3.1. Constituem obrigações da **UFV:**

3.1.1. Disponibilizar os espaços para execução das atividades, em condições de uso, com tomadas apropriadas para os equipamentos, se necessário.

3.1.2. Informar o período letivo à CONTRATADA para que esta possa programar o funcionamento integral das atividades neste período e planejar a redução do atendimento nos períodos de férias e recessos escolares;

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

3.1.4. Exigir da CONTRATADA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

3.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do Contrato.

3.1.6. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

3.1.7. Informar à CONTRATADA qualquer atividade ou evento a ser realizado no Campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal das atividades.

3.1.8. Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato, observando o como limite máximo o prazo de validade da proposta de preços da licitante a ser contratada na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E DAS DESPESAS ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, diariamente, o quantitativo aproximado de 1750 refeições diárias, perfazendo **300 cafés, 1000 almoços e 450 jantares**, de segunda a sexta-feira, e de 330 refeições diárias aos sábados, domingos e feriados, perfazendo **60 cafés, 150 almoços e 120 jantares**, conforme cardápio previamente confeccionado. As refeições serão fornecidas durante os períodos letivos conforme calendário acadêmico.

4.2. A despesa para o período de doze meses será atendida com recursos da fonte XXXX e estão consignados no Plano de Trabalho UFV de 2019 (PTRES), número XXXXXX, mediante emissão de Nota de Empenho 2019NEXXXXXX, no Elemento de Despesa: XXXXX – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O serviço de alimentação aos estudantes da UFV é mantido com os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A UFV pagará à contratada o valor de R$ XXXX (XXXXX) por café da manhã refeição servido ao estudante e XXXXX (XXXXXX) por almoço ou jantar, estabelecido na cláusula xxxx, item xxxx conforme contrato xxxxxxx.

5.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura com o valor total das refeições servidas no período. A comprovação do número de refeições será apresentada mediante relatório informatizado SICORE, a partir das leitoras de código de barras das carteirinhas de identificação dos estudantes;

5.3. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, contados da data fixada na ordem de serviço, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, estas por meio de Termos Aditivos ao contrato, como previsto no Inc. II, Art. 57 da Lei 8666/1993.

5.4. O reajustamento ou o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da refeição regem-se pelas disposições das Cláusulas xxxxx e xxxxx do contrato xxxxxxx e serão objeto de motivação no respectivo Processo xxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO ACESSO AO RESTAURANTE DA UFV – CAMPUS FLORESTAL

6.1. Será usado um sistema informatizado pelo qual a entrada do usuário é permitida mediante saldo no sistema de crédito do RU (SICORE).

6.2. O sistema de crédito do RU corresponde a um sistema no qual constam os saldos para pagamento de refeição dos estudantes. Este saldo é individual, vinculado à matrícula de cada estudante e é adquirido mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União com identificação do estudante por nome, CPF e endereço. O pagamento da GRU destina-se somente à aquisição de saldo para realizar refeição no RU;

6.3. O acesso do estudante ao RU é permitido obrigatoriamente somente com apresentação da carteira estudantil.

6.4. A carteira estudantil possui um código de barras, cuja leitura em leitor óptico fornece a informação de saldo do respectivo estudante. Se houver saldo, é realizado o débito referente ao valor da referida refeição do saldo atual do estudante e registrada a refeição no sistema.

6.5. O estudante tem direito a somente a um acesso por cada tipo de refeição, de forma que o sistema não permite o registro de mais de uma refeição por café/almoço/jantar para o mesmo estudante.

6.6. O pagamento à prestadora de serviço se fará mediante relatório mensal do número de refeições registradas no sistema do RU. O pagamento equivalerá ao número de refeições registradas no período multiplicado pelo valor unitário da refeição contratada.

6.7. As refeições serão subsidiadas pela UFV. A refeição dos estudantes de graduação denominados bolsistas tem pagamento integral pela UFV. Os demais estudantes pagarão R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) caso técnico, médio federal ou curso de graduação; R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) caso seja estudante de pós-graduação no que se refere ao café da manhã; e R$ 1,90 (um real e noventa centavos) caso técnico, médio federal ou curso de graduação; R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) caso seja estudante de pós-graduação. O pagamento pelos estudantes é recolhido via GRU (Guia de Recolhimento da União).

6.8. Os estudantes bolsistas correspondem aos estudantes em comprovada vulnerabilidade socioeconômica e aos quais é concedido o auxílio-alimentação que corresponde à gratuidade da refeição no RU. A gratuidade da refeição deve-se ao fato da UFV pagar integralmente o valor da refeição contratada.

6.9. A empresa receberá integralmente o valor estabelecido por refeição diretamente da UFV, sendo o recurso destinado ao custeio da alimentação proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); pois o valor pago pelos estudantes mediante pagamento da GRU é direcionado à União e convertido em saldo para o estudante no sistema de créditos do RU.

6.10. O sistema de créditos estará integrado a Diretoria Financeira, ao Serviço Social e ao Registro Escolar, e será gerenciado pelo Serviço de Tecnologia da Informação do *Campus* Florestal.

6.11. O sistema utilizará dados do Sistema de Apoio ao Ensino (SAPIENS) da UFV *Campus* Florestal, e realizará, diariamente, atualização automática de dados dos estudantes matriculados.

6.12. Os dados serão: nome do estudante, foto de identificação, o curso com o respectivo período e número de matrícula vinculado à carteirinha através do código de barras.

6.13. O sistema será alimentado com número de bolsistas e não bolsistas. No caso dos bolsistas, caberá ao Serviço Social atualizar o sistema à medida que os processos de bolsas forem renovados ou cancelados.

6.14. Para os demais estudantes, o controle ficará a cargo do Registro Escolar.

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário para acompanhar diariamente, em cada refeição, o acesso dos estudantes ao sistema de identificação.

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para pagamento pela UFV, a Nota Fiscal/Fatura com o valor total das refeições servidas no período. A comprovação do número de refeições será feita mediante relatório do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

7.1. Os parâmetros e critérios para controle higiênico-sanitário no local serão baseados na Legislação Sanitária vigente, devendo a empresa CONTRATADA permitir aos representantes da UFV supervisionar a produção e distribuição da refeição produzida irrestritamente, bem como apresentar os registros internos de controle higiênico-sanitários e demais registros que direta ou indiretamente dizem respeito à refeição produzida.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO PELOS CLIENTES

8.1. Será realizada avaliação semanalmente com os usuários, aqui considerados os estudantes da UFV que utilizarem o serviço, a fim de conhecer o grau de satisfação dos usuários.

8.2. Será realizada a avaliação mensal da qualidade do serviço de produção e distribuição de refeição, elaborado e aplicado pela UFV.

8.3. Os resultados obtidos subsidiarão a avaliação do gestor do contrato quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações da CONTRATADA na execução do fornecimento das refeições/prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CARDÁPIO BÁSICO

9.1. As especificações a respeito do Cardápio Básico se encontram no Anexo III do presente termo.

9.2. O cardápio será sugerido pela empresa CONTRATADA e submetido à aprovação pela nutricionista da UFV - *Campus* Florestal com antecedência mínima de uma semana antes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

10.1. Disponibilizar álcool 70% em recipiente dosador para higienização das mãos, com localização anterior aos balcões de distribuição.

10.2. A distribuição das refeições deverá ser realizada em ilhas de distribuição composta de balcões refrigerados (à temperatura máxima de 10°C) para Saladas e Sobremesa, e balcões aquecidos (à temperatura mínima de 65°C) para Prato Principal, Guarnição, Arroz e Feijão e balcões de apoio para acomodar as bandejas lisas, os pratos e os talheres.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Projeto Básico obedecerá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as exigências do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratada para o cumprimento da boa e regular execução dos serviços;

11.2. O acompanhamento e controle da execução do Contrato ficará a cargo da UFV Campus Florestal, que designará servidor ou equipe de servidores como gestores do contrato.

11.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da UNIVERSIDADE, que designará representante da Administração nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá como atribuições, entre outras,

11.3.1. Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;

11.3.2. Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir o cumprimento do Projeto Básico e do Contrato;

11.3.3. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o Contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta comercial e demais documentos essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;

11.3.4. Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.3.5. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.6. Intimar a CONTRATADA para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;

11.3.7. Informar à administração da UNIVERSIDADE as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;

11.3.8. Notificar à administração da UNIVERSIDADE a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;

11.3.9. Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Administração;

11.3.10. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;

11.3.11. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA "in loco", por meio de vistorias periódicas bem como, a critério da UNIVERSIDADE, por pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do serviço, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:

- Tempo de espera em fila,
- Urbanidade dos colaboradores da CONCESSIONARIA;
- Horário de atendimento;
- Outros quesitos que julgar necessários.

11.3.12. Manter o caminho da informação e diálogo junto ao responsável da CONTRATADA;

11.3.13. Notificar, em tempo hábil, à UFV a necessidade de providências para prorrogação do contrato ou abertura de nova licitação;

11.3.14. Registrar todos os atos da CONTRATADA que ferem a execução contratual, anexar ao processo licitatório a fim de consubstanciar sanções e penalidades;

11.3.15. Responder, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à consulta formulada pela UFV sobre a viabilidade de prorrogações de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de justificativas relativas à eficiência da CONCESSIONÁRIA, visando oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2º, art. 57, Lei 8.666/93.

11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente a conta da UFV, sob pena de desconto da garantia contratual prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Administração da UFV poderá garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa conforme disposto abaixo e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela recusa injustificada em fornecer o objeto deste contrato;

b) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, injustificado na prestação de serviços contratados, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias; observando o limite de 3 (três por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será rescindido unilateralmente o contrato a que se refere este edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIVERSIDADE, pelo prazo de até 2 (dois) anos

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a UFV pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO VALOR E DO FORO

15.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R$ xxxxxxxxxxxx.**

15.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, _____ de _____ de 2018.

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF: